



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2026

“Altera Dispositivo na Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI APROVOU E A MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ART. 34, I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C ART. 125 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DE PIUMHI:

Art. 1º Ficam alterado na Lei Orgânica Municipal, os parágrafos 1º, 4º e 5º do art. 103-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 103-A. (...)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 4º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §1º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual, nos termos previstos no § 1º, em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br


E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 11 de março de 2026.


JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora


GILYAN ANTÔNIO DA SILVA
Vice-Presidente da Mesa Diretora


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Primeiro Secretário


JOSÉ SEGUNDO FARIA
Segundo Secretário


ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Vereador


FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vereador


JOÃO LÚCIO DE MATOS
Vereador


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES
Vereadora


WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por finalidade adequar o texto da Lei Orgânica do Município de Piumhi às disposições constitucionais vigentes relativas às emendas parlamentares individuais ao orçamento, especialmente quanto ao percentual destinado às chamadas emendas impositivas.

A Constituição Federal passou por alterações que ampliaram o percentual das emendas individuais ao orçamento, estabelecendo o limite de 1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, percentual este que deve ser observado pelos entes federativos. Assim, torna-se necessária a atualização da Lei Orgânica Municipal para garantir conformidade com o novo parâmetro constitucional, bem como assegurar maior segurança jurídica na elaboração e execução do orçamento municipal.

A proposta também mantém a destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) das emendas individuais para ações e serviços públicos de saúde, em consonância com o que determina a Constituição Federal, fortalecendo as políticas públicas voltadas à saúde da população.

Outro ponto importante previsto na proposta refere-se à possibilidade de considerar restos a pagar provenientes das programações orçamentárias das emendas individuais para fins de cumprimento da execução financeira, até o limite estabelecido. Tal medida contribui para dar maior efetividade à execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, permitindo melhor planejamento e gestão dos recursos públicos.

Além disso, reafirma-se a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira de forma equitativa das programações incluídas por emendas individuais na Lei Orçamentária Anual, garantindo maior transparência, equilíbrio institucional entre os Poderes e respeito às prerrogativas do Poder Legislativo na participação da definição das prioridades orçamentárias do Município.

Dessa forma, a presente proposta busca atualizar o ordenamento jurídico municipal, alinhando-o às normas constitucionais e fortalecendo os instrumentos de participação do Poder Legislativo na destinação de recursos públicos, sempre com foco na melhoria das políticas públicas e no atendimento das demandas da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica.

Piumhi, 11 de março de 2026.


JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente da Mesa Diretora


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Primeiro Secretário


JOSÉ SEGUNDO FÁRIA

Segundo Secretário


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Vereador


FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Vereador


JOÃO LUCIO DE MATOS

Vereador


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES

Vereadora


WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA

Vereador